

REVOGADO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES REGIMENTO INTERNO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

CAPÍTULO I DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas está localizada à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Ed. César Lattes, Urca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde se encontra instalada sua Administração Central.

Art. 4º Ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas compete realizar pesquisa em Física e desenvolver suas aplicações, atuando como instituto nacional de Física do Ministério e polo de investigação científica e formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal científico.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas:

- I - prover e realizar estudos e pesquisas no campo da física e suas aplicações;
- II - criar e manter programas de pós-graduação em física e cursos especiais;
- III - estabelecer intercâmbio científico;
- IV - difundir conhecimento científico, no âmbito de sua competência;
- V - desenvolver, transferir e comercializar, produtos e tecnologias geradas pelo Centro;
- VI - manter e divulgar um acervo de documentação e biblioteca especializados; e
- VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
2. Coordenação de Física de Altas Energias - COHEP
3. Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada -
COMAN
4. Coordenação de Física Teórica - COTEO
5. Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais -
COSMO
6. Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COTEC
7. Coordenação de Formação Científica - COEDU
8. Coordenação de Ações Institucionais - COINS
9. Coordenação de Administração - COADM
- 9.1. Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP
- 9.2. Serviço de Contabilidade, Recursos e Tesouraria - SECRT
- 9.3. Serviço de Patrimônio, Importação e Materiais - SEPIM
- 9.4. Serviço de Logística, Infraestrutura e Contratos – SELIC

Art. 7º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas tem como Órgãos Colegiados vinculados:

- I - Conselho Técnico-Científico - CTC; e
- II - Comitê Científico Assessor - COCI.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e os Serviços por Chefes, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Da Coordenação de Física de Altas Energias

Art. 12. À Coordenação de Física de Altas Energias compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas no campo da física de altas energias e na das astropartículas, de acordo com as especificações do Plano Diretor do Centro;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em física de altas energias e astropartículas;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - apoiar o intercâmbio de informações científicas entre os membros da Coordenação, destinadas ao desenvolvimento de programas nacionais e internacionais;

V - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;

VII - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VIII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção II Da Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada

Art. 13. À Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisa no campo da física da matéria condensada, nanociências e de física aplicada, de acordo com as especificações do Plano Diretor do Centro;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa de física da matéria condensada, nanociências e de física aplicada;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - apoiar o intercâmbio de informações científicas entre os membros da Coordenação, destinadas ao desenvolvimento de programas nacionais e internacionais;

V - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;

VII - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VIII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção III **Da Coordenação de Física Teórica**

Art. 14. À Coordenação de Física Teórica compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas teóricas em física aplicadas a todas as áreas do conhecimento, de acordo com as especificações do Plano Diretor do Centro;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em diferentes setores da física teórica;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - apoiar o intercâmbio de informações científicas entre os membros da Coordenação, destinadas ao desenvolvimento de programas nacionais e internacionais;

V - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;

VII - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VIII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção IV **Da Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais**

Art. 15. À Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas no campo da astrofísica relativística, cosmologia, e em temas de teorias fundamentais da interação com a matéria e da física nuclear, de acordo com as especificações do Plano Diretor do Centro;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em temas da astrofísica relativística, cosmologia, teorias fundamentais da interação com a matéria e da física nuclear;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - apoiar o intercâmbio de informações científicas entre os membros da Coordenação, destinadas ao desenvolvimento de programas nacionais e internacionais;

V - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;

VII - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VIII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção V

Da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 16. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - coordenar o desenvolvimento de tecnologias e instrumentação científica em alinhamento com as demais Coordenações, necessárias ao cumprimento dos programas científicos do Plano Diretor do Centro;

II - acompanhar a evolução de novas tecnologias em alinhamento com o Plano Diretor do Centro;

III - fomentar a geração de tecnologias para inovações em ciência;

IV - coordenar a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de computação, comunicação de dados, criogenia, segurança do trabalho, eletrônica e mecânica para os programas institucionais e em projetos dos quais participa;

V - coordenar as atividades de inovação, em particular junto ao Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica das Unidades de Pesquisa - UPs do Ministério no Rio de Janeiro NIT-Rio; e

VI - atuar na formação de recursos humanos em conjunto com a Coordenação de Formação Científica.

Seção VI

Da Coordenação de Formação Científica

Art. 17. À Coordenação de Formação Científica compete:

I - coordenar o programa de formação científica de Pós-Graduação de acordo com as especificações do Plano Diretor do Centro;

II - coordenar os demais programas do Centro, tais como: Iniciação Científica, Tecnológica, Vocação Científica e Formação em Física Teórica e Experimental; e

III - coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Seção VII

Da Coordenação de Ações Institucionais

Art. 18. À Coordenação de Ações Institucionais compete:

I - coordenar as relações do Centro junto a instituições nacionais e internacionais;

II - acompanhar a implementação das atividades institucionais, em particular, do Plano Diretor e do Termo de Compromisso de Gestão - TCG do Centro;

III - coordenar as ações da instituição junto aos órgãos de controle;

IV - realizar ações de divulgação e difusão do conhecimento científico;

V - coordenar o Programa de Capacitação Institucional - PCI; e
VI - coordenar as ações relacionadas à comunicação social relações institucionais, biblioteca, memória e informação em ciência e tecnologia do Centro.

Seção VIII

Da Coordenação de Administração

Art. 19. À Coordenação de Administração compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades e serviços relativos às áreas de gestão estratégica de pessoas, logística, infraestrutura e contratos, contabilidade, orçamento e finanças, material e patrimônio e importação, de acordo com as especificações do Plano Diretor do Centro; e

II - coordenar a elaboração de relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos, no âmbito de sua competência.

Art. 20. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:

I - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados, processos de avaliação e desempenho funcional;

II - organizar e planejar a capacitação funcional dos servidores ativos da instituição; e

III - atuar em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MCTI.

Art. 21. Ao Serviço de Contabilidade, Recursos e Tesouraria compete:

I - elaborar, orientar e acompanhar a proposta institucional orçamentária e as necessidades de sua reformulação; e

II - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle.

Art. 22. Ao Serviço de Patrimônio, Importação e Materiais compete:

I - planejar e organizar a aquisição e registro de todos os materiais, patrimônios e serviços;

II - organizar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando a elaboração de convites e editais de licitação;

III - examinar pedidos de inscrição, incluir e manter atualizado o cadastro das empresas de fornecedores e prestadores de serviços no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; e

IV - executar as importações científicas para o Centro e instituições que mantenham parceria com Centro.

Art. 23. Ao Serviço de Logística, Infraestrutura e Contratos compete:

I - planejar e manter a infraestrutura patrimonial e geral da instituição;

II - realizar os processos licitatórios;

III - efetuar controle das despesas decorrentes da execução dos contratos;

IV - organizar e manter as atividades de zeladoria do campus do Centro, incluindo vigilância, conservação e serviços operacionais; e

V - planejar, executar e fiscalizar a realização de obras.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Técnico-Científico

Art. 24. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Art. 25. O CTC contará com 10 (dez) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, que o presidirá;

II - 3 (três) servidores do último nível do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro;

IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica, atuantes em áreas afins às do Centro; e

V - 2 (dois) membros representantes da comunidade empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II a V terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e

II - os do inciso III, IV e V serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC.

§ 2º Participará, como membro convidado, o substituto do Diretor, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais.

Art. 26. Ao CTC compete:

I - supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades estratégicas;

II - deliberar sobre o Plano Diretor da Unidade apresentado ao MCTI;

III - assessorar o Diretor no estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - assessorar o Diretor na aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTI;

V - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades realizados pelo Centro; e

VI - apreciar matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 27. O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 28. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Ações Institucionais.

Art. 29. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 30. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 31. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II

Do Comitê Científico Assessor

Art. 32. O Comitê Científico Assessor - COCI é órgão colegiado consultivo de apoio ao Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas em assuntos referentes à política científica e gerenciamento administrativo, orçamentário e de pessoal.

Parágrafo único. As resoluções do COCI não terão caráter decisório, devendo ser aprovada pelo Diretor ou pelo CTC, conforme suas atribuições.

Art. 33. O Comitê Científico Assessor - COCI contará com 17 (dezessete) membros, todos nomeados pelo Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, que o presidirá;

II - os Coordenadores:

a) de Física de Altas Energias;

b) de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada;

c) de Física Teórica;

d) de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais;

e) de Desenvolvimento Tecnológico;

f) de Formação Científica;
g) de Ações Institucionais; e
h) de Administração;
III - 3 (três) servidores indicados pelo Diretor;
IV - 1 (um) representante da categoria de Pesquisador Titular;
V - 1 (um) representante da categoria de Pesquisador Associado;
VI - 1 (um) representante da categoria de Tecnologista;
VII - 1 (um) representante do corpo discente; e
VIII - 1 (um) representante da categoria de Analista em Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os membros mencionados no inciso II são membros natos.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos II a VIII terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso III são indicados diretamente pelo Diretor, podendo ser substituídos ad nutum; e

II - os dos incisos IV a VIII serão escolhidos por votação entre os membros de cada categoria, conduzidas por comissão eleitoral nomeada pelo COCI.

Art. 34. Ao COCI compete:

I - formular e acompanhar a execução do Plano Diretor do Centro;
II - propor normas quanto à alocação de espaço para laboratórios, grupos de pesquisa, visitantes e alunos;

III - emitir pareceres para subsidiar decisões do Diretor e do CTC quanto a:

a) promoções e análise de relatórios de desempenho de pesquisadores e tecnologistas;

b) questões de ética e de conflitos internos; e

c) concessão do título de pesquisador emérito pelo Centro;

IV - analisar propostas de:

a) colaboração e intercâmbio com outras instituições científicas do país e do exterior;

b) apoio a eventos organizados por pesquisadores do Centro;

c) vinculação de pesquisadores e tecnologistas associados e visitantes; e

d) criação e extinção de coordenações e serviços.

Art. 35. O COCI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 36. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 37. O funcionamento do COCI será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Comitê e publicado através de portaria do Diretor.

Art. 38. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 39. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Comitê.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 40. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar e avaliar as atividades do Centro;
- II - representar o Centro;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC e do Comitê Científico Assessor - COCI; e
- IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 41. Aos Coordenadores incumbe:

- I - coordenar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;
- II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nos seus respectivos âmbitos de competência; e
- III - exercer outras competências que lhes forem conferidas em seu campo de atuação.

Art. 42. Aos Chefes de Serviço incumbe:

- I - orientar e controlar as atividades da unidade;
- II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e
- III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Centro celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um termo compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 44. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a

legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 45. O Centro atuará em colaboração com organizações públicas e privadas para o alcance de sua missão institucional.

Art. 46. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.